



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Despacho: SEDUC-PI/GAB/SUPEN Nº: 5863/2025

Processo: nº 00010.012650/2025-45

Teresina(PI), 25 de setembro de 2025

Para: **APG**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Apoio Processual do Gabinete – APG, em razão de **requerimento aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**, de autoria da **Deputada Gracinha Mão Santa**, por meio do qual se solicita **informações ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e aos Secretários de Estado, em especial ao da Educação, acerca da execução da Lei nº 8.594, de 03 de fevereiro de 2025, que instituiu a campanha permanente de valorização da vida, com a criação da campanha “Setembro Amarelo”.**

Em atenção à demanda, cumpre esclarecer que a **Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC**, em consonância com as diretrizes da mencionada **Lei** e em alinhamento às políticas públicas de saúde e educação, vem desenvolvendo de forma contínua e sistemática ações voltadas à promoção da saúde mental e à prevenção ao suicídio, abrangendo toda a Rede Estadual de Ensino.

Destaca-se que a **prevenção ao suicídio se consolidou como política de rede**, executada diretamente pelas **equipes multiprofissionais** que atuam nas escolas estaduais. Essas equipes realizam **palestras, rodas de conversa, dinâmicas e elaboração de murais temáticos**, de modo a estimular o diálogo, a escuta atenta e a valorização da vida no ambiente escolar.

No âmbito da formação e do aprimoramento técnico, ressalta-se que os **profissionais que compõem as equipes multiprofissionais participaram de seminários promovidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI**, reforçando a integração intersetorial das políticas públicas e ampliando a capacidade de intervenção junto à comunidade escolar.

Em cumprimento à **Lei nº 8.594/2025**, diversas atividades alusivas ao Setembro Amarelo já foram implementadas no corrente ano. Como exemplo, cita-se a **ação desenvolvida pela 10ª Gerência Regional de Educação (GRE)**, que promoveu, na Escola Djalma Nunes, atividade de reflexão com os estudantes, enfatizando o cuidado, a escuta ativa e a importância do diálogo como instrumentos de valorização da vida.

De igual modo, a **13ª GRE** realizou evento direcionado aos servidores, pautado na reflexão e no fortalecimento da esperança, com a palestra do psicólogo **Fagner Nascimento**, que abordou a resiliência e a necessidade de perseverança diante

das adversidades, promovendo a união e o acolhimento em torno da causa da prevenção ao suicídio.

Importa registrar, ainda, que **a preocupação da SEDUC com a saúde mental da comunidade escolar se estende para além do mês de setembro**. As equipes multiprofissionais mantêm **atuação contínua**, realizando palestras, escutas qualificadas, encaminhamentos à rede de saúde quando necessário, bem como acompanhamento pedagógico e psicossocial.

Ademais, até o final do presente exercício, todas as escolas da Rede Estadual contarão com a implantação do serviço de saúde digital, que tem sido amplamente procurado, especialmente no tocante a atendimentos psicológicos e psiquiátricos. Esse serviço representa significativo avanço na garantia do acesso à saúde mental, em estrita conformidade com os objetivos da Lei nº 8.594/2025.

Diane do exposto, resta evidenciado que a Secretaria de Estado da Educação vem cumprindo as determinações legais, assegurando a implementação da Campanha Permanente de Valorização da Vida – Setembro Amarelo, por meio de políticas integradas, contínuas e efetivas no âmbito da Rede Estadual de Ensino.

É a manifestação.

Encaminhem-se os autos ao Apoio Processual do Gabinete – APG, para as providências de estilo.

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Superintendente**, em 25/09/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0020386388 e o código CRC 92C093A1.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
ASSESSORIA PROCESSUAL DO GABINETE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

OFÍCIO SEDUC-PI/GAB/APG Nº 1690/2025

Teresina(PI), 13 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor

SEVERO MARIA EULÁLIO NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí

Assembleia Legislativa do Piauí - ALEPI

Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923

Assunto: Informações sobre a implementação da Lei Estadual nº 8.594/2025

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº **00010.012650/2025-45**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, reportamos ao teor do **SEGOV_Expediente** (0020310904), que solicita informações sobre a execução da Lei nº 8.594, de 3 de fevereiro de 2025, que institui a campanha permanente de valorização da vida, com a criação da campanha permanente Setembro Amarelo, no âmbito estadual.

Em resposta, a Superintendência de Ensino - SUPEN detalhou as ações e estratégias implementadas em relação à Rede Estadual de Ensino do Piauí, conforme asseverado no SEDUC Despacho 5863 (0020386388).

Oportuno consignar que a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC reafirma seu compromisso permanente com o acompanhamento e supervisão da demanda em questão, de modo a promover a saúde mental e garantir um ambiente escolar digno, seguro e saudável a toda a comunidade escolar e servidores.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Na oportunidade, manifestamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 13/11/2025, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador
0021184713 e o código CRC **04264F2E**.

Processo SEI: 00010.012650/2025-45

Documento SEI: 0021184713